



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**DECRETO N.º 794/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**YOSHIYUKI TANIGUTI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se regulamentar a o artigo 49 da Lei Complementar n.º 006/2002, que trata da distribuição de resíduos do FUNDEB apurado no exercício de 2010 aos profissionais do magistério vinculados a Educação Básica no valor de R\$ 42.000,00;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de se esclarecer aos beneficiários os critérios utilizados para a distribuição.

**CONSIDERANDO:** que é dever do funcionário público a prestação diária de serviços totalizando a sua carga horária semanal.

**CONSIDERANDO:** que o funcionário que trabalha regularmente todos os dias cumprindo com suas obrigações, deve ser valorizado.

**CONSIDERANDO FINALMENTE:** que compete ao Executivo Municipal a regulamentação e a aplicação das Leis Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O critério de distribuição de que trata o art. 49 da Lei Complementar n.º 006/2010, de 02 de setembro de 2002, obedecerá a frequência e dias letivos laborados pelos profissionais vinculados ao ensino fundamental, ponderando-se ainda o peso da remuneração básica de cada cargo, sendo aplicados da seguinte forma:

- a) A frequência será a diferença entre os dias letivos do exercício e o dobro das faltas (abonadas e licenças) do profissional, em dias;
- b) Apurar-se-á o percentual de participação de cada profissional dividindo-se a frequência de cada profissional pelo total (soma) das frequências de todos os profissionais;
- c) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 1);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



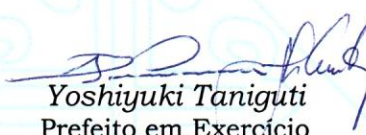
- d) Apurar-se-á o percentual de cada profissional, na participação da última folha de pagamento mensal, dividindo-se a remuneração básica de cada profissional pela soma de todas as remunerações;
- e) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor à ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 2);
- f) Efetuar a adição do valor encontrado no item "c" (valor 1) com o valor encontrado no item "e" (valor 2), e ao encontrar-se o resultado, efetuar a divisão por 2 (dois), encontrando o valor real final a distribuir para cada profissional.

**Art. 2º** - Os serviços de contabilidade, auxiliados pelos serviços da seção de pessoal responsabilizar-se-ão pela coleta das informações e elaboração dos cálculos, apresentando memória de cálculo.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 22 de dezembro de 2010.

  
Yoshiyuki Taniguti  
Prefeito em Exercício



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.